



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 17.622.151/0001/84

## CONTRATO Nº 180/2017.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e a empresa: **RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO-ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de FARDAMENTOS, UNIFORMES E CORRELATOS, uniformes e correlatos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Cafarnaum Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a fazer parte integrante do Edital independente de transcrição - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 315, – Centro – Cafarnaum BA, CNPJ: 17.622.151/0001-84, neste ato representada por seus Gestores a Sr<sup>a</sup>. **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 55P/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum-Bahia – Prefeita Municipal, e o Senhor **WARLEY GONÇALVES BARRETO**, brasileiro, maior, solteiro, CPF: 005.939.595-82, RG 09918366-85 55P/BA, Residente e domiciliado na Rua Pericles Coelho, nº 64, Centro de Cafarnaum Bahia – Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominadas CONTRATANTES, e a empresa: **RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO-ME**, pessoa jurídica, com sede na Praça Renerio Dourado, 184, casa, centro de Irecê Bahia, CNPJ: 00.064.332/0001-30, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO**, CPF: 360.172.995-49 e RG: 01.738.360-97 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avançado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

### 1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de FARDAMENTOS, UNIFORMES E CORRELATOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Cafarnaum Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a fazer parte integrante do Edital independente de transcrição.

### 2ª - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito à Prefeitura Municipal de Cafarnaum/Fundo Municipal de Ação Social, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

301  
e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 17.622.151/0001/84**

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**3ª - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1.** O início do fornecimento dos FARDAMENTOS, UNIFORMES E CORRELATOS se dará após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento, conforme abaixo descritos:

**LOTE 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	<b>CAMISA</b> pólo branca em piket misto, gola pólo com três botões e logomarca bordada no bolso (unisex), nos tamanhos <b>P, M, G e GG</b>	50	Unid.	Song fardamentos	25,00	1.250,00
02	<b>CAMISA</b> Em gola “V”, malha PP 100% poliéster, com sublimação parcial nas costas e frente nos tamanhos, <b>P, M, G e GG</b>	500	Unid.	Song fardamentos	10,00	5.000,00
03	<b>CAMISA</b> Em gola pólo, malha PP 100% poliéster, com sublimação parcial nas costas e frente nos tamanhos, <b>P, M, G e GG</b>	300	Unid.	Song fardamentos	13,16	3.948,00
<b>Dez mil cento e noventa e oito reais</b>						<b>10.198,00</b>

**3.2.1.** Os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Cafarnaum;

**3.2.1.1.** Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**3.2.2.** A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/Fundo Municipal de Ação Social se reserva o direito de adquirir apenas parte do material discriminado, ou rejeitar todos desde que haja conveniências para seus serviços.

**3.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos FARDAMENTOS, UNIFORMES E CORRELATOS, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**3.4.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

302  
10



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**

**CNPJ: 17.622.151/0001/84**

#### **4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do presente contratado é de **R\$ 10.198,00 (dez mil cento e noventa e oito reais)**.

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014); Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011).

#### **5ª- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irrevogáveis.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **6ª - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato será de **06/09/2017 a 31/12/2017**.

#### **7ª - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias Exercício/2017:

Unidade Orçamentária: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Projeto/Atividade: 2052 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –FMAS  
2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD PBF  
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA  
2050 - MANUT. DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA e FORTALECIMENTO DE VINCULOS  
Elemento de despesa: 3390.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS  
29 Transferências de Recursos FNAS

#### **8ª - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 17.622.151/0001/84**

**8.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **9ª - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **10ª - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

#### **11ª - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL  
CNPJ: 17.622.151/0001/84

11.2 - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Cafarnaum BA, 06 de setembro de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais  
Prefeita Municipal

Warley Gonçalves Barreto  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO-ME  
CNPJ: 00.064.332/0001-30  
CONTRATADA

00.064.332/0001-30

RUISIA REJANE P. BASTOS DOURADO  
Pça Ronário Dourado, 104  
Centro - CEP 44.900-000  
Irecê Bahia

Testemunhas:

  
CPF:

304  
e